



Data: 17/08/2023
Objeto: DECISÃO CCD Nº: 2

Hora: 12:50
Doc. Nº: 2.10 Log:

Para: Concorrente #88
Tiago Conde

O Colégio de Comissários tendo recebido o protocolo de briefing nº1 convocou o concorrente e elementos indicados, consideraram o assunto e determinaram o seguinte:

Piloto e Carro Nº: #88 – Tiago Conde

Infração: *Incumprimento do artigo 10.3 do PED 2024*

Decisão: Desqualificação do evento, em pena suspensa conforme descrito infra. Terá também de pedir desculpas à organização e a todos os pilotos presentes no evento.

Motivo: Ouvido o piloto e o mesmo informou que tomou a má decisão de fazer o peão, estava no calor do momento no final da batalha, mas sempre se preocupou em fazer sem prejudicar ninguém. O CCD aceitou a justificação do piloto, mas como é uma situação recorrente e ter sido avisado verbalmente pelo CCD no briefing nº2, decidiu aplicar a desqualificação do evento, mas em pena suspensa até a próxima prova que o piloto participe. Se acontecer novamente, a pena de desqualificação será efetiva.

Aos concorrentes é recordado o direito de apelar de certas decisões dos Comissários Desportivos, de acordo com o Artigo 15 do Código Desportivo Internacional da FIA e do Artigo 14 das Prescrições Gerais de Automobilismo e Karting, dentro do prazo regulamentado.

Isac Pedroso
Presidente CCD

João Azevedo
CCD

Luís Madruga
CCD

Recebido pelo Concorrente:

Data: 18-08-2024	Nome:
Hora: 13:00	Posição na Equipa:

Publicado no Quadro Oficial da Competição em _____ às _____:_____ h